PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 104-2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2026

CONTRATANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE

OBJETO:
A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes, em unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), no Município de São Bonifácio/SC, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento e recuperação anestésica, medicamentos pós-operatórios (antibiótico, analgésico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante), colar elizabetano ou malha cirúrgica, microchipagem e registro individualizado, conforme as indicações clínicas e as condições deste Termo.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 38.182,50 (trinta oito mil e cento oitenta dois reais e cinquenta centavos).

LOCAL DA SESSÃO:
Licitar. Digital

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 24/11/2026 às 14h00 (horário de Brasília)

REGIME DE CONTRATAÇÃO:
Pregão Eletrônico - Registro de Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por Item.

MODO DE DISPUTA:
Aberto.

ATENÇÃO!
Trata-se de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**. Ao preencher a proposta no Portal de Compras Licitar.Digital não deve ser inserida nenhuma informação em relação às MARCAS, ou da LICITANTE PRESTADORA DO SERVIÇO, sob pena de desclassificação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

O Município de São Bonifácio torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, cujos termos igualmente o integram.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica **licitar.digital**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

DO OBJETO.

1.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes, em unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), no Município de São Bonifácio/SC, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento e recuperação anestésica, medicamentos pós-operatórios (antibiótico, analgésico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante), colar elizabetano ou malha cirúrgica, microchipagem e registro individualizado, conforme as indicações clínicas e as condições e conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes deste Edital;

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este processo os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE);

ANEXO VI - CONTRATO/ATA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente licitação correrá à conta do orçamento elencado no Termo de Referência.

DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL LICITAR DIGITAL.**

3.1.1. A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá acessar a plataforma digital utilizando o mesmo CNPJ que constará na documentação protocolada e na proposta apresentada. Não será admitida a participação com divergência de CNPJ, tais como o acesso ao sistema com o CNPJ da matriz e apresentação de documentos ou proposta com o CNPJ da filial, ou vice-versa.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 Fica vedada a participação, na presente Licitação:

3.4.1. De pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4.1.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

3.4.2. De agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.2.1. A vedação de que trata o item 3.4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.4. De empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.5. De sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.4.6. De pessoas jurídicas que sejam de propriedade ou tenham vínculo com parlamentares ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou nas quais qualquer deles figure como dirigente, gerente, cotista, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto;

3.4.7. De pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. De cooperativas e/ou instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado;

3.5.9. De consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência, e de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.4.10. De empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.4.11. Em processo de falência;

3.4.12. As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão durante a fase de habilitação apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;

3.4.13. Em dissolução ou em liquidação;

3.4.14. De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.15. O impedimento de que trata o item 3.4.14 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4.16. Do autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.17. De empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.16 e 3.4.17 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.4.18.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.19. O disposto nos itens 3.4.16 e 3.4.17 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.20. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

3.5.1. Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, ESTAR enquadrado como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, ESTANDO apto, portanto, a exercer o direito de preferência;

3.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar o campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

3.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5.2. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

3.5.3. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;

3.5.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

3.5.6. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5.7. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.5.8. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para

reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

3.6. Caso tenham itens ou cotas de participação exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão indicados no quadro de itens do Portal de Compras Licitar.Digital.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar N.º 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da lei nº 123/2006.

3.6.3. As disposições a que se refere o caput do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 não são aplicadas no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2 O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***licitar.digital;***

4.2.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

4.6 A empresa interessada em participar do processo licitatório deverá acessar a plataforma digital utilizando o mesmo CNPJ que constará na documentação protocolada e na proposta apresentada. Não será admitida a participação com divergência de CNPJ, tais como o acesso ao sistema com o CNPJ da matriz e apresentação de documentos ou proposta com o CNPJ da filial, ou vice-versa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no capítulo 9 deste Edital.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, será obrigatório o licitante assinalar, em campo próprio do sistema, as declarações elencadas no item 3.6 deste edital;

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A falsidade das declarações solicitadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

6.1.1. Descrição do objeto, observadas as especificações técnicas mínimas relacionadas no Anexo I;

6.1.2. Preços unitários e preço total, expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, incluindo todos os impostos, taxas, frete e demais encargos, sem nenhum ônus ao Município de São Bonifácio;

6.1.3. Os campos “MARCA”, “FABRICANTE” e “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” deverão ser devidamente preenchidos, conforme segue:

a) No campo “MARCA” da proposta eletrônica, o fornecedor deverá colocar “**N/C**”.

b) No campo “FABRICANTE” da proposta eletrônica, o fornecedor deverá colocar “**N/C**”.

c) No campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM” da proposta eletrônica, deverá ser incluída somente as informações da descrição do Termo de Referência.

ATENÇÃO! Trata-se de licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**. Ao preencher a proposta no Portal de Compras Públicas não deve ser inserida nenhuma informação em relação às MARCAS, ou da LICITANTE PRESTADORA DO SERVIÇO, sob pena de desclassificação. Devem-se utilizar as expressões elencadas nas alíneas "a" e "b", ou expressões similares.

6.1.4. Para inserção/cadastro de sua proposta inicial, a licitante deverá **observar rigorosamente a descrição e a unidade** de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos.

6.1.5. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado na etapa de lances, para que no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos exigidos no presente edital;

6.1.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.1.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

6.1.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.1.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

6.1.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.1.11 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro das sanções previstas em Lei.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,00 (um real da moeda corrente do país).

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, indicado no preâmbulo deste edital.

7.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **7.13,** poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras **licitar.digital** quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. Empresas brasileiras;

7.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTES CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital;

8.5. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei 14.133 e 2021.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.14. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas**,** sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.14.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 03 (TRÊS) dias úteis contados da solicitação.

8.14.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.14.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo **de 10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.14.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.17. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.17.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.DA HABILITAÇÃO.

9.1 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do ***PORTAL LICITAR.DIGITAL***, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.2Das exigências de habilitação:

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos Termo de Referência:

9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a

encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

9.7 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.2 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.4 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.9.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.14 Quando para a contratação do serviço a avaliação prévia do local de execução seja imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.14.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com a Secretaria requisitante, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.14.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.16.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.16.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16.4. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.20 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.22 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 A proposta ATUALIZADA/READEQUADA (modelo Anexo III) deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Deverá conter, ainda:

a) Descrição completa e detalhada de cada item classificado/vencedor, especificando a marca, modelo e o fabricante quando couber;

b) Especificação do preço unitário e total de cada item classificado, expresso em reais, com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula para os preços unitários e 02 (duas) casas decimais para os preços totais;

c) Especificação do valor total da proposta, em numeral e por extenso;

d) Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

e) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

f) Especificação do prazo de entrega do objeto conforme Termo de Referência, contado do recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria de Administração. O local e demais definições sobre as condições de entrega estão elencadas no **Anexo II** – Termo de Referência. Caso tal prazo seja omitido, ou for superior ao máximo estipulado o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido;

10.7. O (A) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto, marca e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.8. Após a análise das propostas atualizadas/adequadas ao último lance ofertado, o (a) pregoeiro (a) e equipe de apoio passaram à análise dos documentos de habilitação das empresas arrematantes.

10.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

10.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4.2 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.4.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.4.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de São Bonifácio e no Portal Licitar. Digital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL LICITAR.DIGITAL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16.DA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. A proponente vencedora será convocada para, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da convocação, assinar o CONTRATO, cuja minuta está em anexo.

16.2. Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação e serão aplicadas as sanções previstas em Lei 14.133/21;

16.3 Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21;

16.4. São partes integrantes da Ata/Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de licitação, seus Anexos e quaisquer complementos, bem como os documentos, propostas e informações apresentadas pelo licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação;

16.5. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, em consonância com o artigo 84 da Lei 14.133/2021, poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.6. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

17.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

17.2 A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema licitar.digital.**

17.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

17.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Licitar Digital no endereço eletrônico **licitar.digital.**

17.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.7As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

17.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **licitar.digital**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

17.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

17.11 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18. DO CADASTRO RESERVA.

18.1 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão registrados ata de registro de preços.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

19.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 O Município de São Bonifácio poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.12.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

19.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.13 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

19.14 Todo e qualquer prazo previsto neste edital poderá ser prorrogado, a critério do agente de contratação, nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta ou habilitação.

19.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **licitar.digital**, no Portal Nacional de Contratações Públicas pncp.gov.br e no site da Prefeitura Municipal de São Bonifácio

São Bonifácio/SC, em 09 de novembro de 2026.

SAULO BUSS:01644990911

SAULO BUSS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20xx, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: Município de São Bonifácio
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A empresa: declara que:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (anexo II) do edital desse processo.

4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de São Bonifácio/SC,** e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

5 Que o prazo de início da entrega dos itens será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo II, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar e que todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.

Local e data

Carimbo da empresa/assinatura do responsável

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/202X

AO
Município de São Bonifácio
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de São Bonifácio – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.

- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.

- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.

- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.

- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.

- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de São Bonifácio – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.

- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

São Bonifácio, ___ de _____ de 202X.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A., etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() Microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

() Empresa de Pequeno Porte – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

DECLARA que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

DECLARA, ainda, estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital, na Lei nº 14.133/21 e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;

- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/XXXX
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de xxxx o MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida Nº 29 de Dezembro, 12 - CENTRO - São Bonifácio/SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.892.340/0001-39 abaixo assinados, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. xx/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos, conforme consta no Edital do(a) Pregão e seus anexos, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes, em unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), no Município de São Bonifácio/SC, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento e recuperação anestésica, medicamentos pós-operatórios (antibiótico, analgésico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante), colar elizabetano ou malha cirúrgica, microchipagem e registro individualizado, conforme as indicações clínicas e as condições deste Termo, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes, em unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), no Município de São Bonifácio/SC, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento e recuperação anestésica, medicamentos pós-operatórios (antibiótico, analgésico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante), colar elizabetano ou malha cirúrgica, microchipagem e registro individualizado, conforme as indicações clínicas e as condições deste Termo.	UN		150	xxx,00	xxx,00

Total do Fornecedor:	Xxx,00
Total Geral dos Itens:	xxx,00

1.1. CONSUMO MÉDIO: O valor estimado para a citada aquisição é de R$ XXXXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

2.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

2.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal do Município.

2.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

2.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico Nº XX/2026

3.2. Em cada fornecimento de produtos/prestação de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico Nº 0XX/2026 e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

3.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes da presente ata serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 94 3.3.90 1.701.7000.0723 e recurso ordinário.

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

5. O local e o prazo para entrega do produto/prestação do serviço será o estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas nos artigos 155 a 162 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e alterações.

6.1. As sanções aplicáveis à presente Ata são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VII - DA ATUALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. As atas com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irreajustáveis,

7.1. Esta alteração somente poderá ser realizada no dia subsequente ao informado ao gestor do contrato.
7.2. As Atas de Registro de Preços poderão ser reajustadas no momento de sua prorrogação, conforme previsto no Termo de Referência.
7.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata, as quantidades registradas serão renovadas.

CLÁUSULA VIII - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.1. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao

cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n° 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata;

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados;

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

10. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo (a) MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

10.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. O Município de São Bonifácio, depois de empenhada e encaminhada a Ordem de Compra, compromete-se a:
11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
11.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
11.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
11.3.1 Rejeitar, em todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
11.3.2. Comunicar as empresas, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Entregar o objeto licitado em prazo não superior ao máximo estipulado neste Edital. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.

12.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

12.2. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do produto.

12.3. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

12.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio.

12.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da ata.

12.6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de São Bonifácio.

12.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Bonifácio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.8. A CONTRATADA não será responsável:

12.8.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.8.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstas neste edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Bonifácio.

12.9. O Município de Bonifácio não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Integram esta Ata, o Edital de licitação N° xx/2026, Pregão eletrônico N°xx/2026 e as propostas das empresas classificadas no certame supra.

13.1 Fica eleito o foro de Santo Amaro (SC), para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n°14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bonifácio, xxx de xxxx de xxxx

_____ _____

Contratante Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Cpf: Cpf:
Nome: Nome:

Estudo Técnico Preliminar

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui instrumento integrante da fase preparatória do processo licitatório, elaborado em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, § 1º, com a finalidade de identificar e analisar a necessidade da Administração Pública Municipal, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

O estudo tem por finalidade subsidiar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, para a realização de procedimentos de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, fornecimento de medicamentos e materiais necessários aos cuidados pós-operatórios, bem como identificação eletrônica por meio de microchipagem.

Os serviços serão executados por profissionais médicos-veterinários legalmente habilitados, mediante a utilização de unidade móvel de atendimento veterinário (Castramóvel), em mutirões realizados no Município de São Bonifácio/SC, conforme a demanda identificada e o planejamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente.

A contratação está vinculada às ações do Programa Estadual **Pet Levado a Sério (PLAS)**, instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, e visa contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), especialmente no que se refere ao controle populacional ético de cães e gatos, à identificação dos animais, à promoção da guarda responsável e à proteção do bem-estar animal.

Nesse contexto, o presente estudo busca avaliar as condições técnicas, operacionais e econômicas necessárias à contratação, considerando as características do objeto, a demanda estimada, a forma de execução dos serviços, os requisitos legais e sanitários aplicáveis e a adequada utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, pretende-se identificar a solução que melhor atenda às necessidades da Administração Municipal, assegurando o planejamento eficiente da contratação, a economicidade,

a competitividade, a segurança dos procedimentos veterinários e a observância dos princípios que regem a Administração Pública, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes do programa estadual.

2. Descrição da Demanda

O Município de São Bonifácio/SC, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, identificou a necessidade de implementar e fortalecer ações voltadas ao controle populacional ético de cães e gatos, à identificação individual dos animais e à promoção da guarda responsável, mediante a realização de procedimentos de esterilização cirúrgica (castração), associados à identificação eletrônica por microchipagem e aos cuidados veterinários necessários.

A presente demanda está vinculada à execução do **Programa Estadual Pet Levado a Sério (PLAS)**, instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, no âmbito do processo administrativo SEMAE nº 00001933/2025, devendo observar as diretrizes, condições e metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

Para atendimento da demanda municipal, prevê-se a contratação de até **150 (cento e cinquenta) procedimentos de castração e microchipagem**, a serem executados conforme a necessidade identificada e a disponibilidade de animais cadastrados e clinicamente aptos. Ressalta-se que o quantitativo estimado para a licitação não altera a meta mínima de **100 (cem) castrações** estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, cujo cumprimento deverá ser assegurado mediante a efetiva realização dos procedimentos e a correspondente comprovação documental, observados os prazos e as condições do programa estadual.

A necessidade da contratação decorre dos impactos ocasionados pela reprodução descontrolada de cães e gatos, que pode contribuir para o aumento da população de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou permanência nas vias públicas. Essa realidade representa desafios à Administração Municipal, especialmente no que se refere à proteção e ao bem-estar animal, à saúde pública, à segurança da população e à necessidade de adoção de medidas preventivas para reduzir situações de maus-tratos, acidentes e reprodução indesejada.

Nesse contexto, a castração cirúrgica constitui uma importante medida de manejo populacional, permitindo atuar preventivamente sobre a reprodução dos animais e contribuindo, a

médio e longo prazo, para a redução de ninhadas indesejadas e do abandono. Além disso, quando integrada a ações educativas, de conscientização e de incentivo à guarda responsável, favorece a implementação de políticas públicas permanentes e sustentáveis de proteção animal.

A identificação eletrônica por meio de microchipagem, por sua vez, constitui instrumento complementar e relevante para o acompanhamento das ações desenvolvidas, permitindo a identificação individual dos animais atendidos, sua vinculação aos respectivos tutores ou responsáveis, quando existentes, e a organização de registros que auxiliem no monitoramento e na avaliação dos resultados do programa.

A associação entre castração e microchipagem possibilitará ao Município não apenas atuar no controle reprodutivo dos animais, mas também constituir uma base de dados organizada, capaz de subsidiar o planejamento de futuras campanhas, a definição de prioridades de atendimento, o acompanhamento das ações executadas e o aperfeiçoamento das políticas municipais de proteção e bem-estar animal.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos e equipe técnica própria suficiente para a realização direta dos procedimentos cirúrgicos na escala necessária, torna-se indispensável recorrer à contratação de serviços médico-veterinários especializados, executados por profissionais legalmente habilitados e em condições técnicas e sanitárias adequadas.

Diante dessa necessidade, pretende-se viabilizar a realização de mutirões de castração e microchipagem no território municipal, mediante a disponibilização de estrutura veterinária apropriada, equipe técnica qualificada, equipamentos, medicamentos, materiais cirúrgicos e demais insumos indispensáveis à execução segura e eficiente dos procedimentos, incluindo os cuidados pré e pós-operatórios.

A execução dos serviços deverá considerar a demanda efetivamente cadastrada, as condições clínicas dos animais, a capacidade operacional da estrutura contratada e os critérios de prioridade estabelecidos pelo programa estadual, especialmente quanto ao atendimento de animais em situação de vulnerabilidade, abandono ou pertencentes a famílias de baixa renda, observadas as demais hipóteses previstas no Decreto Estadual nº 990/2025.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender a uma necessidade concreta da Administração Municipal, garantindo condições para o cumprimento das metas pactuadas com o Estado de Santa Catarina, a adequada aplicação dos recursos públicos e o desenvolvimento de

ações efetivas de controle populacional, identificação e proteção de cães e gatos, em benefício da saúde pública, do bem-estar animal e do interesse coletivo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atender à necessidade do Município de São Bonifácio/SC quanto à realização de procedimentos de castração cirúrgica e identificação eletrônica por microchipagem de cães e gatos, no âmbito do Programa Estadual Pet Levado a Sério (PLAS), instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

O levantamento considerou a realidade da estrutura veterinária disponível no Município, a necessidade de garantir o acesso da população beneficiária aos procedimentos, os aspectos técnicos e operacionais da contratação, os custos de deslocamento e a viabilidade de execução das metas previstas no programa estadual.

a) Execução direta pela Administração Municipal

A primeira alternativa considerada consiste na realização dos procedimentos diretamente pela Administração Municipal, mediante utilização de instalações, equipamentos e profissionais próprios.

Entretanto, o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos cirúrgicos e equipe médico-veterinária próprios suficientes para a realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica e microchipagem na escala necessária.

A adoção dessa alternativa demandaria investimentos na implantação ou adequação de instalações, aquisição de equipamentos, disponibilização de profissionais especializados e manutenção das condições sanitárias exigidas para a realização de procedimentos cirúrgicos.

Considerando a demanda estimada e a necessidade de execução das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, a implantação de estrutura própria não se apresenta como solução operacionalmente viável para o atendimento imediato das necessidades municipais.

b) Contratação de clínica veterinária fixa

A segunda alternativa analisada consiste na contratação de clínica veterinária fixa, devidamente regularizada e equipada, para a realização dos procedimentos em suas instalações.

Entretanto, **o Município de São Bonifácio/SC não dispõe de clínica veterinária com estrutura adequada para a realização dos procedimentos cirúrgicos pretendidos**, contando apenas com um estabelecimento que presta atendimentos veterinários básicos, sem estrutura suficiente para atender à demanda de castrações prevista no programa.

Dessa forma, a contratação de clínica veterinária fixa exigiria, em princípio, a utilização de estabelecimentos localizados em outros municípios, tornando necessário o deslocamento dos animais e de seus respectivos tutores ou responsáveis.

Tal situação poderia representar dificuldades significativas à população beneficiária, especialmente às famílias de baixa renda, aos moradores de comunidades mais afastadas e aos responsáveis por animais em situação de vulnerabilidade.

Além dos custos de transporte, o deslocamento para outros municípios demandaria organização logística adicional, considerando a necessidade de transporte adequado dos animais antes e após os procedimentos cirúrgicos, bem como os cuidados necessários durante o período pós-operatório.

A necessidade de deslocamento poderia, ainda, dificultar a adesão dos munícipes às ações de castração, ocasionando ausências, desistências e dificuldades para alcançar os quantitativos previstos no Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE.

Nesse contexto, embora a contratação de clínica veterinária fixa seja tecnicamente possível, sua utilização apresenta limitações logísticas e operacionais relevantes diante da realidade local, podendo comprometer a acessibilidade da população e dificultar a execução das ações previstas no programa estadual.

c) Contratação de empresa especializada com utilização de unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel)

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a realização dos procedimentos de castração cirúrgica e microchipagem mediante utilização de unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), devidamente equipada e regularizada, com deslocamento da estrutura e da equipe profissional até o Município de São Bonifácio/SC.

Essa solução permite disponibilizar, no próprio território municipal, estrutura apropriada para a realização dos procedimentos cirúrgicos, suprindo a ausência de estabelecimento veterinário local com capacidade para executar os serviços pretendidos.

A utilização do Castramóvel apresenta como principal vantagem a possibilidade de **realizar**

os procedimentos no Município, evitando a necessidade de deslocamento dos munícipes e de seus animais para outras cidades, facilitando o acesso aos serviços e ampliando as condições de participação da população beneficiária.

A medida mostra-se especialmente relevante considerando as características territoriais de São Bonifácio/SC, a existência de comunidades rurais e a necessidade de atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, para as quais o deslocamento intermunicipal poderia representar obstáculo à participação no programa.

Além disso, a realização de mutirões no próprio Município permite à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente organizar previamente o cadastramento dos animais, estabelecer critérios de prioridade, programar as datas de atendimento e promover ações de divulgação e orientação aos tutores e responsáveis.

A contratação de empresa especializada também possibilita a disponibilização integrada de estrutura cirúrgica, profissionais habilitados, equipamentos, medicamentos, materiais e serviços de microchipagem, sem necessidade de investimentos municipais na implantação de instalações permanentes para essa finalidade.

Sob o aspecto operacional, a utilização do Castramóvel permite organizar os procedimentos em um ou mais mutirões, de acordo com a demanda cadastrada e a capacidade técnica da equipe, observadas as condições de segurança sanitária e bem-estar animal.

A concentração dos atendimentos em datas previamente programadas também favorece o acompanhamento e a fiscalização pela Administração Municipal, bem como o registro individualizado dos animais atendidos, contribuindo para a comprovação da execução das metas previstas no programa estadual.

d) Justificativa da solução escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a contratação de empresa especializada mediante utilização de unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel) apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades do Município de São Bonifácio/SC.

A escolha fundamenta-se, principalmente, na inexistência de estrutura pública própria e na ausência de clínica veterinária local com capacidade para realizar os procedimentos cirúrgicos pretendidos, circunstâncias que tornam necessária a disponibilização de estrutura especializada para atendimento da população.

A contratação de clínica veterinária localizada em outro município, embora possível,

exigiria o deslocamento dos animais e de seus responsáveis, ocasionando dificuldades logísticas, custos adicionais e possíveis obstáculos à participação dos beneficiários, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade social.

Por outro lado, a utilização do Castramóvel permitirá realizar os procedimentos no próprio Município, facilitando o acesso da população, reduzindo a necessidade de transporte intermunicipal e proporcionando melhores condições para a organização dos mutirões e o cumprimento das metas pactuadas.

Destaca-se que a escolha da unidade móvel não decorre de mera preferência administrativa, mas das condições concretas de atendimento existentes no Município e da necessidade de assegurar a viabilidade operacional das ações de controle populacional previstas no Programa Estadual Pet Levado a Sério.

A solução também apresenta compatibilidade com o Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE, considerando a previsão de realização de procedimentos de castração cirúrgica, microchipagem e cuidados pós-operatórios, mediante organização e acompanhamento das ações pela Administração Municipal.

A previsão de contratação de até 150 (cento e cinquenta) procedimentos permitirá atender à demanda estimada, observada a necessidade de cumprimento da meta mínima de 100 (cem) castrações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado.

e) Conclusão do levantamento de mercado

Diante do exposto, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, mediante utilização de unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel)**, constitui a solução tecnicamente mais adequada à realidade do Município de São Bonifácio/SC.

A alternativa escolhida permite superar as limitações decorrentes da inexistência de estrutura veterinária cirúrgica local, evitar deslocamentos intermunicipais dos munícipes e de seus animais, facilitar o acesso da população beneficiária e proporcionar condições operacionais para a execução dos mutirões.

A utilização do Castramóvel também contribui para a organização dos atendimentos, a fiscalização dos procedimentos e a comprovação dos resultados alcançados, favorecendo o cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE.

A viabilidade econômica da solução deverá estar demonstrada pela pesquisa de preços e

pela compatibilidade do valor estimado com os recursos disponíveis, observadas as condições de execução e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Assim, considera-se justificada a escolha da contratação de serviços médico-veterinários especializados mediante utilização de Castramóvel, por representar a alternativa mais adequada às condições locais, ao atendimento do interesse público e à viabilização das ações previstas no Programa Estadual Pet Levado a Sério, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. Metodologia da pesquisa de preços

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com o objetivo de identificar os preços praticados no mercado para a prestação de serviços médico-veterinários de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, associados à identificação eletrônica por microchipagem, em condições compatíveis com as necessidades do Município de São Bonifácio/SC.

A pesquisa de preços observa as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o § 1º, inciso II, que prevê a utilização de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observada, quando aplicável, a atualização dos valores.

Para subsidiar a estimativa, foram consultadas contratações realizadas por municípios de Santa Catarina, considerando serviços de castração de animais domésticos, com características semelhantes às pretendidas pela Administração Municipal.

Registra-se que as contratações públicas utilizadas como referência apresentam semelhanças com o objeto pretendido pela Administração Municipal, especialmente quanto à prestação de serviços de esterilização cirúrgica de animais domésticos.

Os documentos que fundamentam a pesquisa, incluindo editais, contratos, resultados homologados e respectivos registros de consulta, deverão integrar o processo administrativo, garantindo a rastreabilidade dos valores utilizados.

3.2. Contratações públicas utilizadas como referência

a) Município de Palhoça/SC

Edital nº 205/2026 — Contrato nº 330/2026.

Objeto pesquisado: prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, machos e

fêmeas, incluindo microchipagem e procedimentos correlatos.

- Quantidade contratada: 2.760 procedimentos.
- Valor unitário: R$ 332,66.
- Valor total: R$ 918.141,60.

b) Município de Papanduva/SC

Pregão Eletrônico nº 094/2025 — Processo Administrativo nº 094/2025 — Contrato nº 151/2025.

Objeto pesquisado: prestação de serviços especializados de castração de cães, machos e fêmeas, mediante utilização de estrutura móvel (Castramóvel).

- Quantidade contratada: 100 procedimentos.
- Valor unitário: R$ 231,00.
- Valor total: R$ 23.100,00.

c) Município de Cordilheira Alta/SC

Pregão Eletrônico nº 002/2026.

Identificação PNCP: 95990198000104-1-000011/2026.

Objeto pesquisado: prestação de serviços de esterilização cirúrgica de cães e gatos, independentemente do sexo, raça e peso, com fornecimento de medicamentos pós-operatórios, colar elizabetano e identificação eletrônica por microchipagem, mediante utilização de unidade móvel (Castramóvel).

- Quantidade contratada: 102 procedimentos.
- Valor unitário: R$ 200,00.
- Valor total: R$ 20.400,00.

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/95990198000104/2026/11

Data da consulta informada: 02/10/2026.

Análise dos preços e metodologia de cálculo

As três referências identificadas apresentam valores unitários de R$ 332,66, R$ 231,00 e R$ 200,00, respectivamente.

Para fins de estimativa preliminar, foi utilizada a média aritmética simples dos valores unitários pesquisados, conforme a seguinte memória de cálculo:

(R$ 332,66 + R$ 231,00 + R$ 200,00) ÷ 3 = R$ 254,5533...

Arredondando-se o resultado para duas casas decimais, obtém-se o valor unitário estimado de R$ 254,55 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Considerando a previsão de até 150 procedimentos, o valor total estimado corresponde a: 150 × R$ 254,55 = R$ 38.182,50.

Registra-se que os preços pesquisados apresentam diferenças de escopo e quantitativos, mais compatíveis quanto à inclusão de microchipagem, medicamentos pós-operatórios, espécies atendidas de cães e gatos e utilização de unidade móvel. Dessa forma, a utilização conjunta dessas referências demonstrando sua adequação à formação do preço estimado.

A pesquisa poderá ser complementada ou ajustada caso sejam identificadas referências mais diretamente comparáveis ao conjunto de serviços exigidos no Termo de Referência, observadas as normas aplicáveis à pesquisa de preços.

Estimativa do valor da contratação

Para atendimento da demanda municipal, estima-se a contratação de até 150 (cento e cinquenta) procedimentos, compreendendo:

Prestação de serviços especializados de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, materiais e insumos cirúrgicos, medicamentos pós-operatórios, identificação eletrônica por microchipagem, fornecimento de colar elizabetano ou vestimenta cirúrgica, conforme indicação veterinária, e demais cuidados necessários à execução dos procedimentos, mediante realização de mutirões em unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), no Município de São Bonifácio/SC, no âmbito do Programa Estadual Pet Levado a Sério.

Item	Especificação	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas) de diferentes raças e portes, incluindo anestesia, medicamentos pós-operatórios (antibiótico, analgésico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante), materiais de proteção cirúrgica (colar elizabetano ou malha cirúrgica), e identificação eletrônica (microchipagem), a serem realizados em mutirão, em unidade veterinária cirúrgica móvel “Castramóvel”, no município de São Bonifácio/SC, no âmbito do Programa Estadual "Pet Levado a Sério	150 UN	R$ 254,55	R$ 38.182,50

O valor global estimado para a contratação é de R$ 38.182,50 (trinta e oito mil, cento e oitenta e

dois reais e cinquenta centavos).

O quantitativo previsto representa a estimativa máxima para fins licitatórios, não constituindo obrigação de contratação integral, considerando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

A estimativa de até 150 (cento e cinquenta) procedimentos considera a necessidade de possibilitar o atendimento da demanda municipal por castração e microchipagem de cães e gatos, contemplando quantitativo superior à meta mínima de 100 (cem) castrações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE.

O quantitativo adicional visa permitir o atendimento de animais que venham a ser identificados durante as ações de cadastramento e mobilização, observadas as condições financeiras disponíveis e os limites da contratação.

A quantidade efetivamente executada dependerá da demanda cadastrada, do comparecimento dos tutores ou responsáveis, da avaliação clínica dos animais e da programação dos mutirões, respeitadas as metas e condições estabelecidas no programa estadual.

Entretanto, a execução deverá ser planejada de modo a assegurar o cumprimento da meta mínima de 100 (cem) castrações previstas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), observadas as condições e os prazos do instrumento de repasse.

Considerações finais

A pesquisa de preços apresentada constitui elemento de suporte à análise da viabilidade econômica da contratação e à definição do orçamento estimado, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A consolidação do valor de referência deverá considerar a efetiva comparabilidade dos serviços pesquisados, a documentação comprobatória dos preços, as condições locais de execução e as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado deverá ser compatibilizado com os recursos estaduais disponibilizados no âmbito do Programa Pet Levado a Sério e com eventual complementação financeira municipal, caso necessária, sem alteração das metas e condições previstas no Plano de Trabalho aprovado.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Local, prazo e condições de execução dos serviços

A execução dos serviços deverá ocorrer no Município de São Bonifácio/SC, preferencialmente na região central (sede do Município), em local previamente definido e disponibilizado pela Administração Municipal, que deverá apresentar condições adequadas de acesso, segurança e instalação da unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel).

Os serviços serão prestados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, por meio da emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual, quando houver.

As datas dos mutirões serão definidas pela Secretaria demandante, em articulação com a empresa contratada, considerando o planejamento das ações, a disponibilidade de animais cadastrados, a capacidade operacional da equipe veterinária e a necessidade de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

Considerando a natureza variável da demanda, especialmente em razão da quantidade de animais inscritos, da efetiva apresentação dos tutores ou responsáveis e da necessidade de avaliação clínica individual, os serviços poderão ser executados em um ou mais mutirões, conforme a necessidade da Administração.

O quantitativo de animais a serem atendidos em cada mutirão será definido **com base no pré-cadastramento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio** Ambiente, considerando a demanda identificada, os critérios de prioridade do programa estadual, a disponibilidade dos tutores ou responsáveis e a capacidade operacional da empresa contratada.

A programação deverá observar a segurança técnico-sanitária dos procedimentos, o dimensionamento da equipe médico-veterinária e a capacidade efetiva de atendimento da unidade móvel.

O quantitativo de procedimentos por mutirão será definido ataves de um pré cadastro feito pela Secretaria e deverá respeitar a capacidade efetiva da unidade móvel, o dimensionamento da equipe profissional, o tempo necessário para a realização das cirurgias e os protocolos médico-veterinários aplicáveis, não sendo permitido comprometer a segurança dos animais em razão do volume de

atendimentos.

A execução deverá ser planejada de modo a assegurar o cumprimento da meta mínima de 100 (cem) castrações estabelecida no Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE, observados os prazos de execução e as demais condições do instrumento de repasse.

Requisitos técnicos e condições para a contratação

A contratação deverá contemplar empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com capacidade técnica e operacional para executar procedimentos de castração cirúrgica e identificação eletrônica por microchipagem de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes.

A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas previstas no Termo de Referência, a legislação sanitária e ambiental aplicável, as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e as diretrizes do Programa Estadual Pet Levado a Sério.

A empresa contratada deverá disponibilizar, sob sua responsabilidade, os recursos necessários à adequada execução dos procedimentos, incluindo:

- Unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), devidamente equipada, regularizada e em condições adequadas de funcionamento;
- Médicos-veterinários legalmente habilitados, com inscrição regular no conselho profissional competente, além de equipe de apoio compatível com a demanda;
- Equipamentos, instrumentos, materiais cirúrgicos, anestésicos e demais insumos necessários aos procedimentos;
- Avaliação clínica pré-operatória, anestesia, realização da cirurgia e acompanhamento pós-operatório;
- Microchips e equipamentos necessários à identificação eletrônica dos animais;
- Medicamentos e materiais pós-operatórios previstos na descrição do objeto, incluindo os dispositivos de proteção cirúrgica adequados a cada animal;
- Registros individualizados dos atendimentos, contendo as informações necessárias à identificação dos animais, dos procedimentos realizados e à comprovação da execução dos serviços;
- Estrutura e procedimentos adequados ao acondicionamento, gerenciamento e destinação dos

resíduos gerados durante os atendimentos, observadas as normas sanitárias e ambientais pertinentes.

A contratada deverá assegurar que os procedimentos sejam realizados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados, em condições técnicas e sanitárias adequadas, respeitando as particularidades clínicas de cada animal e os protocolos de segurança e bem-estar animal.

A execução do objeto deverá ocorrer sob responsabilidade da empresa contratada, não sendo permitida a transferência integral da execução a terceiros sem autorização da Administração, observadas as disposições do edital e do instrumento contratual quanto à eventual subcontratação. A Administração Municipal poderá rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo da exigência de correção das irregularidades, da aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas necessárias à proteção dos animais atendidos.

Condições de pagamento

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal devidamente apresentada e da comprovação da efetiva prestação dos serviços, após a conferência e o atesto pelo fiscal ou responsável designado pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

A medição dos serviços deverá considerar exclusivamente os procedimentos efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação de relatório contendo, no mínimo, a identificação dos animais atendidos, a espécie, o sexo, o procedimento realizado, o número do microchip implantado e demais informações exigidas para fiscalização e prestação de contas do programa estadual.

Não serão realizados pagamentos por procedimentos não executados, por animais que não comparecerem aos mutirões ou por atendimentos que não correspondam ao objeto efetivamente contratado.

O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, nos termos da legislação aplicável, respeitadas as condições contratuais e a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Modalidade de licitação, critério de julgamento e Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a

regulamentação aplicável.

A escolha do Pregão Eletrônico justifica-se pela natureza comum dos serviços a serem contratados, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações técnicas usuais de mercado, possibilitando a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço por Item mostra-se adequada em razão da estruturação do objeto em item único, correspondente à prestação completa dos serviços de castração cirúrgica e microchipagem, incluindo os procedimentos, medicamentos, materiais e demais insumos necessários à execução.

A contratação integrada desses componentes busca assegurar a responsabilidade pela execução completa do serviço, evitando a fragmentação de atividades diretamente relacionadas e possíveis dificuldades operacionais, de fiscalização e de responsabilização.

O Sistema de Registro de Preços, por sua vez, justifica-se pela necessidade de realização dos serviços de forma parcelada e conforme a demanda efetiva do Município, considerando a impossibilidade de definir antecipadamente o número exato de animais que estarão inscritos, presentes e clinicamente aptos em cada data programada para os mutirões.

A utilização desse procedimento auxiliar permitirá maior flexibilidade no planejamento e na execução das ações, possibilitando que a Administração solicite os serviços de acordo com as necessidades identificadas, observados os quantitativos registrados, os preços contratados, a disponibilidade orçamentária e financeira e os prazos estabelecidos.

A Ata de Registro de Preços estabelecerá os preços e as condições para futuras contratações, não implicando obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, nos termos da legislação aplicável.

Entretanto, considerando que a contratação está vinculada ao Programa Estadual Pet Levado a Sério, instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, e ao Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE, a Administração deverá adotar medidas de planejamento, cadastramento, divulgação e mobilização dos tutores e responsáveis, de modo a viabilizar a execução da meta mínima de 100 (cem) castrações prevista no referido instrumento.

Ressalta-se que a formalização da Ata de Registro de Preços, por si só, não representa o cumprimento das metas pactuadas com o Estado, sendo indispensável a efetiva realização dos

procedimentos e sua comprovação por meio dos documentos e registros exigidos.

Da mesma forma, a vigência da Ata de Registro de Preços não autoriza a execução de despesas com recursos estaduais fora dos prazos e condições estabelecidos no instrumento de repasse e no Plano de Trabalho aprovado.

Assim, a modalidade Pregão Eletrônico, associada ao Sistema de Registro de Preços e ao critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, apresenta-se como solução adequada às características da contratação, proporcionando flexibilidade operacional, competitividade, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o Estado de Santa Catarina.

6. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E ADOÇÃO DO JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO POR ITEM

A presente contratação será estruturada em item único, compreendendo a prestação integrada de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes, incluindo avaliação pré-operatória, anestesia, procedimentos cirúrgicos, identificação eletrônica por microchipagem, fornecimento de medicamentos e materiais pós-operatórios e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, mediante utilização de unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel).

A opção pelo não parcelamento do objeto fundamenta-se na interdependência técnica e operacional das atividades que compõem o serviço, considerando que a castração, a microchipagem e os cuidados veterinários associados integram um mesmo atendimento, exigindo planejamento conjunto, coordenação da equipe profissional, utilização de estrutura adequada e responsabilidade pela execução integral dos procedimentos.

A divisão dessas atividades em contratações distintas poderia ocasionar dificuldades de organização dos mutirões, necessidade de mobilização de diferentes prestadores, aumento da complexidade da fiscalização e riscos de descontinuidade ou incompatibilidade entre as etapas do atendimento, especialmente quanto à identificação dos animais, à disponibilização dos medicamentos e ao acompanhamento pós-operatório.

Além disso, a execução integrada possibilita maior controle administrativo sobre os procedimentos realizados, facilita a identificação dos responsáveis técnicos e permite a

comprovação individualizada dos atendimentos, aspecto relevante para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), no âmbito do Programa Estadual Pet Levado a Sério.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta poderá proporcionar racionalização dos custos de mobilização, deslocamento, instalação e operação da unidade móvel, evitando a duplicidade de estruturas e de despesas relacionadas à execução dos serviços.

Ressalta-se que a estruturação do objeto em item único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar a contratação de uma solução completa, funcional e tecnicamente integrada. A Administração deverá verificar, mediante pesquisa de mercado, a existência de fornecedores aptos à execução integral dos serviços, de modo a demonstrar que o agrupamento não compromete indevidamente a participação de interessados.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, sua interdependência operacional e a necessidade de assegurar a execução integral dos procedimentos, entende-se tecnicamente justificável o não parcelamento do objeto, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e observados os critérios do art. 40, inciso V, alínea "b", e do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Consequentemente, a licitação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo Menor Preço por Item, correspondendo o item único à prestação completa dos serviços descritos no Termo de Referência.

A solução proposta busca garantir a eficiência operacional, a economicidade, a segurança dos procedimentos médico-veterinários, a adequada fiscalização contratual e o cumprimento das metas pactuadas com o Estado de Santa Catarina.

7. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de empresa especializada para a realização de procedimentos de castração cirúrgica e identificação eletrônica por microchipagem de cães e gatos, mediante utilização de unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), poderá ocasionar impactos ambientais decorrentes, principalmente, da geração de resíduos de serviços de saúde, do consumo de materiais e insumos médico-veterinários e da utilização de recursos necessários ao funcionamento da estrutura móvel.

Entre os resíduos potencialmente gerados durante a execução dos serviços, destacam-se

materiais perfurocortantes, como agulhas e lâminas; materiais contaminados com sangue e outros fluidos biológicos; resíduos anatômicos provenientes dos procedimentos cirúrgicos; embalagens e sobras de medicamentos; além de materiais descartáveis utilizados nas atividades médico-veterinárias.

O gerenciamento inadequado desses resíduos poderá representar riscos à saúde pública, aos profissionais envolvidos, à população e ao meio ambiente, especialmente em razão da possibilidade de contaminação do solo, da água e da exposição a agentes biológicos e químicos. Dessa forma, a empresa contratada deverá adotar medidas preventivas e mitigadoras, observando integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e as demais normas pertinentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

Para minimizar os possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas:

a) **Gerenciamento adequado dos resíduos:** realizar a segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, de acordo com sua classificação e com as normas aplicáveis.

b) **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** manter e executar PGRSS compatível com as atividades desenvolvidas na unidade móvel, observadas as exigências dos órgãos competentes.

c) **Destinação dos resíduos:** assegurar que os resíduos sujeitos a tratamento ou destinação especial sejam encaminhados a empresas ou instalações devidamente habilitadas, quando exigido pela legislação, mantendo os comprovantes pertinentes à disposição da fiscalização municipal.

d) **Prevenção de contaminações:** adotar procedimentos de biossegurança, higienização, desinfecção e controle de riscos durante a realização dos atendimentos, evitando o descarte irregular de materiais contaminados, medicamentos e outros resíduos.

e) **Utilização racional de recursos:** priorizar o uso eficiente de água, energia elétrica, medicamentos, materiais e demais insumos, evitando desperdícios, sem comprometer a qualidade dos procedimentos e as condições de segurança sanitária.

f) **Organização e limpeza do local:** manter o ambiente utilizado para a realização dos mutirões em condições adequadas de higiene, organização e segurança, responsabilizando-se pela limpeza

e retirada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

g) **Fiscalização e comprovação:** disponibilizar à Administração Municipal, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios do gerenciamento e da destinação dos resíduos, inclusive registros de coleta, transporte e destinação final, conforme as exigências legais aplicáveis.

A responsabilidade pelo gerenciamento dos resíduos gerados durante a execução dos serviços deverá ser expressamente atribuída à contratada, observadas as obrigações legais dos geradores e dos demais agentes envolvidos nas etapas de manejo, transporte, tratamento e destinação final.

Ressalta-se que a execução dos serviços deverá ocorrer em estrutura devidamente regularizada e em condições sanitárias adequadas, de modo a prevenir impactos ambientais e assegurar a proteção dos animais, dos profissionais e da população.

Considerando a natureza do objeto e a possibilidade de adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas, conclui-se que os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de gerenciamento e controle, não constituindo, em princípio, impedimento à execução dos serviços, desde que cumpridas as normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, considera-se tecnicamente viável e economicamente justificável a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica e identificação eletrônica por microchipagem de cães e gatos, mediante utilização de unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), no Município de São Bonifácio/SC.

A solução proposta busca atender à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, proporcionando condições para a implementação de ações de controle populacional ético de cães e gatos, prevenção da reprodução indesejada, incentivo à guarda responsável e promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

A contratação está vinculada ao Programa Estadual Pet Levado a Sério (PLAS), instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, no âmbito do processo SEMAE nº 00001933/2025, devendo observar as condições, diretrizes e metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

Para atendimento da demanda municipal, prevê-se a contratação de até 150 (cento e cinquenta) procedimentos completos, incluindo castração cirúrgica, microchipagem, medicamentos, materiais e cuidados pós-operatórios, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se que o quantitativo estimado para a licitação não altera a meta mínima de 100 (cem) castrações previstas no Plano de Trabalho aprovado, cujo cumprimento dependerá da efetiva realização dos procedimentos, de sua comprovação documental e da observância dos prazos e condições do instrumento de repasse estadual.

O valor global estimado da contratação é de R$ 38.182,50 (trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao valor unitário estimado de R$ 254,55 (duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por procedimento, conforme pesquisa de preços apresentada neste estudo.

A estimativa deverá estar respaldada pela documentação comprobatória e pela análise de comparabilidade das contratações utilizadas como referência, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização do Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo Menor Preço por Item, apresenta-se como alternativa adequada às características da demanda, considerando a necessidade de execução dos serviços conforme o cadastramento, o comparecimento e a aptidão clínica dos animais, permitindo a realização de um ou mais mutirões, de acordo com o planejamento da Administração Municipal.

A estruturação do objeto em item único justifica-se pela integração técnica e operacional dos serviços de castração, microchipagem e cuidados veterinários associados, buscando assegurar a execução completa dos procedimentos, a adequada responsabilização da contratada e a eficiência da fiscalização, desde que preservada a competitividade do certame.

A execução contratual deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, ambientais e profissionais aplicáveis, incluindo a disponibilização de estrutura móvel adequada, equipe médico-veterinária habilitada, medicamentos e materiais necessários, gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e registros individualizados dos animais atendidos.

A Administração Municipal deverá promover o planejamento dos mutirões, a mobilização dos tutores e responsáveis, o acompanhamento da execução contratual e a fiscalização dos procedimentos, de modo a assegurar a qualidade dos serviços, a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações assumidas perante o Estado de Santa Catarina.

Considerando a necessidade pública identificada, as características da solução proposta, a estimativa de custos e os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, conclui-se que a contratação apresenta condições de viabilidade técnica e econômica, desde que confirmadas a adequação da pesquisa de preços, a disponibilidade dos recursos financeiros necessários e a compatibilidade do cronograma de execução com o instrumento de repasse estadual.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do processo licitatório, por entender que a solução proposta é adequada ao atendimento do interesse público e às necessidades da Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 990/2025, do Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE e das demais normas aplicáveis.

O prosseguimento da contratação deverá ocorrer após a conclusão das providências necessárias à regular instrução processual e mediante autorização da autoridade competente.

São Bonifácio, 20 de outubro de 2026.

André Weber
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104-2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24-2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-veterinários de castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas, de diferentes raças e portes, em unidade veterinária cirúrgica móvel (Castramóvel), no Município de São Bonifácio/SC, incluindo avaliação clínica pré-operatória, anestesia, procedimento cirúrgico, monitoramento e recuperação anestésica, medicamentos pós-operatórios (antibiótico, analgésico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante), colar elizabetano ou malha cirúrgica, microchipagem e registro individualizado, conforme as indicações clínicas e as condições deste Termo.

A contratação integra o Programa Estadual Pet Levado a Sério (PLAS), instituído pelo Decreto Estadual nº 990/2025, processo SEMAE nº 00001933/2025, e observará o Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para realizar os procedimentos cirúrgicos na escala pretendida. Há apenas um estabelecimento veterinário local voltado a atendimentos básicos, sem estrutura suficiente para a execução do programa. A contratação de clínica fixa em outro município implicaria deslocamento de tutores e animais, inclusive no período pós-operatório, dificultando o acesso de famílias vulneráveis e a adesão aos mutirões. O Castramóvel viabiliza a prestação no território municipal, com estrutura e equipe especializadas, facilitando o cumprimento do Plano de Trabalho aprovado.

O objeto atende às necessidades identificadas no DFD e à solução escolhida no ETP, com finalidade de controle populacional ético, prevenção de ninhadas indesejadas, identificação individual, promoção da guarda responsável e bem-estar animal, observada a Lei nº 13.426/2017.

3. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição resumida	Qtd. Máxima	Valor unitário	Valor Total
01	Castração cirúrgica de cães e gatos (machos e fêmeas) de diferentes raças e portes, incluindo anestesia, medicamentos pós-operatórios (antibiótico, analgésico, anti-inflamatório e pomada cicatrizante), materiais de proteção cirúrgica (colar elizabetano ou malha cirúrgica), e identificação eletrônica (microchipagem), a serem realizados em mutirão, em unidade veterinária cirúrgica móvel "Castramóvel", no município de São Bonifácio/SC, no âmbito do Programa Estadual "Pet Levado a Sério".	150 UN	R$ 254,55	R$ 38.182,50

Valor global estimado: R$ 38.182,50 (trinta e oito mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

O preço máximo aceito pela Contratante para o referido objeto, referente aos itens estipulados neste termo de referência são os constantes no quadro acima. As empresas vencedoras dos lances propostos deverão, ao apresentar a proposta readequada, obedecer ao preço máximo que o Município se propõe a pagar, pelo item, sob pena de desclassificação.

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, podendo ser prorrogável na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição da quantidade indicada no Termo de Referência, podendo a Administração promover a aquisição de acordo com suas necessidades.

Distribuição inicial indicativa: 50 cães e 100 gatos, admitida redistribuição entre espécies conforme demanda e aptidão clínica, sem exceder 150 procedimentos nem o valor contratado. O

preço unitário é único, independentemente da espécie, sexo e porte, devendo compreender todos os custos do serviço completo.

A meta mínima do Plano de Trabalho estadual é de 100 castrações efetivamente realizadas e comprovadas; a estimativa licitatória de até 150 procedimentos não substitui essa obrigação. A execução além da meta dependerá da disponibilidade financeira e das condições do instrumento estadual.

4. REGIME DE CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E PRAZOS

A seleção ocorrerá por Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, sendo o objeto estruturado em item único devido à integração técnica e operacional entre cirurgia, microchipagem, medicamentos e cuidados correlatos. O Sistema de Registro de Preços é adotado em razão da demanda variável, da necessidade de pré-cadastramento e da realização programada de mutirões.

A ata terá vigência de 12 meses, contados da assinatura, admitida prorrogação nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, se comprovada a vantajosidade e atendidos os demais requisitos. As contratações decorrentes serão formalizadas na forma legal, com prazo de execução definido no instrumento correspondente. A vigência da ata não prorroga o prazo de aplicação dos recursos estaduais.

A programação dos mutirões observará os prazos do Plano de Trabalho e do instrumento de repasse. A empresa será chamada somente após o repasse do recurso do programa SEMAE nº 00001933/2025 para o Munícipio de São Bonifácio.

A secretaria demandante avisara a empresa com o envio da AF ou empenho com a quantidade de animais a serem castrados, e a empresa deve dar o retorno no prazo de 48 horas com a data da realização do mutirão de castração que não poderá ultrapassar de 15 dias uteis.

O programa de castração deverá ser concluído no período de vigência da ata de registro de preço.

5. LOCAL E MODELO DE EXECUÇÃO

Os serviços ocorrerão na sede do Município de São Bonifácio/SC, em local apropriado indicado pela Secretaria demandante, mediante solicitação formal contendo data, local, número previsto de animais e orientações operacionais. A Secretaria realizará pré-cadastro, seleção e mobilização dos tutores, observando as prioridades do art. 3º do Decreto Estadual nº 990/2025.

Cada mutirão será planejado com convocação mínima de 15 animais, conforme DFD. Poderão ser convocados quantitativos superiores, até o limite global de 150, inclusive em uma única ação organizada em mais de um dia, desde que haja capacidade técnica comprovada, estrutura, equipe e condições sanitárias adequadas. A convocação de 150 animais não implica a realização obrigatória de 150 cirurgias em um único dia.

O preço unitário deverá incluir mobilização, deslocamento, montagem, funcionamento, equipe, alimentação, hospedagem, insumos, destinação de resíduos e desmobilização, inclusive em mutirões com 15 animais convocados, sem cobrança de taxa fixa ou adicional por evento. A ausência de comparecimento ou contraindicação clínica não gera pagamento por procedimento não realizado.

O atendimento será gratuito ao tutor ou responsável. O transporte dos animais até o local do mutirão e seu retorno ficará a cargo dos respectivos responsáveis, ressalvadas ações específicas organizadas pelo Município.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SEGURANÇA VETERINÁRIA

- Avaliação clínica individual, registro de peso e condições de saúde, consentimento informado e avaliação de risco anestésico antes da cirurgia.
- Execução por médicos-veterinários habilitados, com profissionais em número e funções compatíveis com a demanda, inclusive anestesia e monitoramento, sob responsabilidade técnica regular.
- Instalações e equipamentos da unidade móvel compatíveis com preparação, cirurgia, recuperação anestésica, esterilização, energia, água, higiene e segurança, observadas as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.

- Fornecimento de materiais esterilizados ou descartáveis, anestésicos, medicamentos pós-operatórios descritos no objeto e colar elizabetano ou malha cirúrgica compatível com o animal, segundo prescrição veterinária.
- Microchip individual de identificação, com leitura, anotação do número e vinculação ao cadastro do animal e do tutor/responsável, conforme os requisitos do programa.
- Entrega de receita, orientações pré e pós-operatórias por escrito e canal de contato para intercorrências, com reavaliação e assistência relacionadas ao procedimento conforme necessidade clínica e responsabilidade técnica, sem limitar automaticamente a cobertura a cinco dias.

A castração compulsória de animais com menos de quatro meses é vedada, ressalvada recomendação expressa e justificada de médico-veterinário, conforme Decreto Estadual nº 990/2025. O médico-veterinário poderá contraindicar a cirurgia por motivos clínicos fundamentados, registrando o motivo e informando tutor e fiscalização. Não haverá pagamento como procedimento completo em caso de cirurgia não executada.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

A licitante deverá demonstrar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital. Na qualificação técnica, exigir documentação pertinente e proporcional ao objeto, incluindo comprovação de experiência compatível por atestado(s), regularidade da pessoa jurídica e do responsável técnico perante o CRMV, comprovação de responsabilidade técnica e licenciamento sanitário pertinente à atividade e à unidade móvel, quando exigidos pela autoridade competente.

Os documentos de regularidade específicos da unidade móvel e dos profissionais designados deverão ser apresentados antes do início dos serviços e mantidos válidos durante a execução. Não se exigirá vínculo empregatício exclusivo com o responsável técnico: admitir-se-ão as formas de vínculo juridicamente idôneas, observada a legislação aplicável. Evitar exigências documentais estranhas ao objeto ou que restrinjam injustificadamente a competitividade.

7.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Agricultor familiar: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF (documento que substitui a antiga Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP) válida, ou, ainda, outros documentos definidos

pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

k) Ato de autorização para o exercício da atividade contratada sujeita à autorização, expedido pelo órgão competente nos termos da lei;

l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).c). Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos") em observância à Lei Federal n° 9.854, de 27.10.99.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para a execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) Alvará sanitário pertinente ao objeto licitado.

c) Apresentação de profissional veterinário responsável técnico com registro no Conselho de medicina Veterinária CRMV na assinatura do contrato.

d) Apresentação de cadastro e autorização pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária

(CRMV) para operar na assinatura do contrato

d) Prova de vinculo do Responsável Técnico com a empresa na assinatura do contrato:

- no caso de empregado anexar cópia da CTPS;
- no caso do socio – anexar cópia do Contrato social e alterações;
- no caso de contratado anexar contrato de prestação de serviços.

d.1) Apresentar no ato da assinatura do contrato.

e) Declaração de pleno conhecimento do objeto e todos os elementos necessários que integram o termo de referência.

f) Declaração de idoneidade;

g) Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Município de São Bonifácio) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos;

i) Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

j) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Disponibilizar Castramóvel, equipe, materiais, medicamentos e equipamentos, com todas as despesas incluídas no preço registrado.
- Cumprir as normas sanitárias, profissionais, ambientais e de biossegurança e manter regularidade de funcionamento.
- Realizar avaliação, cirurgia, microchipagem, recuperação anestésica e orientações, registrando individualmente os procedimentos e intercorrências.
- Fornecer comprovantes e relatórios por mutirão, com identificação dos animais, microchips, procedimentos efetivos, datas, profissionais e termos assinados.
- Prestar assistência às intercorrências relacionadas aos procedimentos conforme protocolos clínicos e obrigações profissionais, sem custos adicionais indevidos aos beneficiários.
- Manter Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) compatível com a atividade e providenciar segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, com comprovantes quando exigíveis.
- Não cobrar qualquer valor dos tutores e não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução, observadas as regras editalícias sobre subcontratação.

- Comunicar imediatamente à fiscalização ocorrências graves, impedimentos e riscos à segurança dos animais.

9. RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- Organizar pré-cadastro, seleção e priorização dos beneficiários, divulgação e convocação, com observância do programa estadual.
- Indicar local adequado, coordenar as datas e fiscalizar as condições de execução.
- Designar gestor e fiscal, acompanhar metas, validar os relatórios e registrar ocorrências.
- Promover ações municipais de conscientização e capacitação previstas no Plano de Trabalho, sem transferir à contratada obrigações não integrantes do objeto.
- Manter documentação e controles necessários à prestação de contas do PLAS e à comprovação de, no mínimo, 100 castrações efetivas.
- Efetuar pagamentos apenas após medição, atesto e liquidação regular da despesa.

10. CONTROLE, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

A contratada apresentará relatório individual por animal, com no mínimo: identificação e espécie, sexo, idade aproximada e porte, tutor/responsável ou situação de animal comunitário/sem tutor, data e local, número do microchip, descrição do procedimento, identificação e CRMV do profissional, registro da avaliação clínica, intercorrências, medicamentos e materiais fornecidos, autorização e comprovante de entrega das orientações. O tratamento de dados pessoais observará a LGPD e a finalidade pública do programa.

A medição considerará exclusivamente os procedimentos completos efetivamente realizados, incluindo cirurgia e microchipagem, com documentação suficiente. Animais ausentes, inaptos ou atendimentos incompletos não serão medidos como procedimento completo; eventuais situações excepcionais deverão ser tratadas formalmente, sem pagamento em duplicidade. O recebimento provisório e definitivo seguirá os critérios do edital e do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11. PAGAMENTO E DOTAÇÃO

O pagamento ocorrerá em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal e documentação de medição, desde que haja recebimento/atesto e regular liquidação da despesa, observadas as

condições do edital e do instrumento contratual. O prazo de pagamento deverá ser compatibilizado com as normas financeiras do Município.

A referência orçamentária é a seguinte: 94 – 3.3.90 – 1.701.7000.0723. A classificação completa, a disponibilidade do repasse estadual e eventual complementação municipal deverão ser confirmadas pelo setor contábil antes da publicação do edital e da contratação.

12. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, competindo-lhes verificar documentação, regularidade sanitária, qualidade, quantitativos, cumprimento do cronograma, registros de microchipagem e comprovação das metas. Descumprimentos serão registrados e tratados com contraditório e ampla defesa, observadas as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e as condições do edital.

A fiscalização da execução contratual ficará sob a responsabilidade do servidor (a) formalmente designada pela Administração Municipal.

Compete à fiscal do contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos contratados, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual;

b) Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades identificadas e as providências necessárias à sua correção;

c) Notificar a contratada para regularização de falhas, atrasos ou desconformidades, observados os prazos estabelecidos no contrato;

d) Comunicar ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais;

e) Acompanhar a correção das irregularidades identificadas e registrar as providências adotadas pela contratada;

f) Realizar o recebimento provisório dos serviços, quando cabível, mediante verificação do cumprimento das exigências técnicas e contratuais;

g) Conferir os documentos apresentados pela contratada e encaminhar ao gestor as informações necessárias ao recebimento definitivo e à tramitação dos pagamentos.

a. Gestor(es) do Contrato

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

A gestão do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora **Elisangela A. S. Nienkoetter**, formalmente designada pela Administração Municipal.

Compete à gestora do contrato, observadas suas atribuições legais e regulamentares:

a) Coordenar o acompanhamento administrativo da execução contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual;

b) Acompanhar os registros, relatórios e comunicações encaminhados pela fiscalização;

c) Controlar os prazos de vigência e execução contratual, verificando a necessidade de adoção de providências administrativas relacionadas ao cumprimento do objeto;

d) Acompanhar os procedimentos de recebimento dos materiais e a tramitação dos documentos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas;

e) Verificar a regularidade da documentação exigível da contratada durante a execução, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis;

f) Adotar ou encaminhar às autoridades competentes as providências administrativas necessárias à solução de ocorrências que ultrapassem as atribuições da fiscalização;

g) Encaminhar à autoridade competente, quando necessário, informações e documentos relacionados a eventuais descumprimentos contratuais, para avaliação das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis;

h) Acompanhar a execução financeira do contrato, observados

13. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, pelo critério de menor preço por item (item único), condicionada à comprovação da conformidade da proposta e da habilitação. O preço máximo estimado por procedimento é de R$ 254,55, sujeito à validação da pesquisa de preços e às regras do edital.

A execução deverá observar o Plano de Trabalho aprovado pela SEMAE, o Decreto Estadual nº 990/2025, o processo SEMAE nº 00001933/2025, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. Divergências supervenientes entre edital, ata, contrato e instrumentos estaduais deverão ser resolvidas formalmente antes da execução.

São Bonifácio/SC, ____ de _____ de 2026.

André Weber

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente

ANEXOS – MODELOS DE CADASTRO E AUTORIZAÇÃO

ANEXO I — FICHA DE INSCRIÇÃO

PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC

1. DADOS DO TUTOR

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Data de nascimento: ____/____/_____

Endereço: _____

Bairro/Localidade: _____

CEP: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Nº de pessoas residentes no domicílio: _____

Possui CadÚnico?

() Sim

() Não

Número do NIS, se aplicável: _____

Recebe benefício social?

() Sim

() Não

Qual? _____

2. DADOS DO ANIMAL

Nome do animal: _____

Espécie: () Cão () Gato

Sexo: () Macho () Fêmea

Idade aproximada: _____

Raça: _____

Cor/pelagem: _____

Peso aproximado: _____

Animal castrado anteriormente?

() Sim () Não

Possui microchip?

() Sim () Não

Número: _____

Possui vacinação atualizada?

() Sim () Não () Não sabe informar

Possui alguma doença conhecida?

() Não () Sim. Qual? _____

Utiliza algum medicamento atualmente?

() Não () Sim. Qual? _____

Apresenta alguma condição especial?

() Não () Sim. Qual? _____

3. SITUAÇÃO DO ANIMAL

O animal:

() Vive exclusivamente dentro da residência.

() Possui acesso ao pátio/quintal.

() Tem acesso à rua.

() Convive com outros cães.

() Convive com outros gatos.

() Foi adotado/resgatado.

() Outra situação: _____

Quantidade aproximada de cães no domicílio: _____

Quantidade aproximada de gatos no domicílio: _____

4. DECLARAÇÃO DO TUTOR

Declaro, para os devidos fins, que as informações fornecidas nesta ficha são verdadeiras e que sou responsável pelo animal acima identificado.

Declaro estar ciente de que a inscrição no Programa Municipal de Castração e Microchipagem não garante automaticamente a realização do procedimento, estando a participação condicionada ao atendimento dos critérios do programa, à disponibilidade de vagas e à avaliação clínica do animal.

Declaro ainda estar ciente de que deverei cumprir as orientações fornecidas pelo médico-veterinário responsável pelo procedimento.

São Bonifácio/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do tutor:

5. USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO

Data da inscrição: ____/____/_____

Inscrição nº: _____

Documentação apresentada:

() Documento de identificação

() CPF

() Comprovante de residência

() Comprovante CadÚnico, quando aplicável

() Outros: _____

Situação da inscrição:

() Deferida () Indeferida () Cadastro reserva

Observações:

Servidor responsável: _____

Assinatura: _____

ANEXO II — TERMO DE RESPONSABILIDADE DO TUTOR

PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO/SC

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente à _____, no Município de São Bonifácio/SC, na condição de tutor(a) e responsável pelo animal abaixo identificado:

Nome: _____

Espécie: () Cão () Gato

Sexo: () Macho () Fêmea

Idade aproximada: _____

Raça: _____

Cor/pelagem: _____

Microchip nº: _____

DECLARO, para os devidos fins, que:

Sou responsável pela guarda e pelos cuidados do animal acima identificado.

Autorizo a realização do procedimento de castração/esterilização cirúrgica no animal, após avaliação e indicação do médico veterinário responsável.

Autorizo a implantação de microchip de identificação no animal, bem como o registro do respectivo número junto ao cadastro do Programa Municipal.

Estou ciente de que todo procedimento cirúrgico e anestésico possui riscos, ainda que sejam adotadas as medidas técnicas e de segurança adequadas.

Comprometo-me a fornecer ao médico veterinário todas as informações de que disponho sobre o estado de saúde do animal, incluindo doenças, medicamentos, alergias, cirurgias anteriores e demais informações relevantes.

Comprometo-me a seguir as orientações referentes ao preparo do animal antes da cirurgia, incluindo jejum e demais recomendações fornecidas pela equipe veterinária.

Comprometo-me a seguir as orientações pós cirúrgicas. Proporcionando ao animal os cuidados necessários após a cirurgia. Estando ciente de que a recuperação adequada do animal depende também dos cuidados fornecidos pelo tutor no período pós-operatório.

Comprometo-me a não abandonar, maltratar ou deixar o animal em situação de risco após a realização do procedimento.

Comprometo-me a comunicar ao Município eventual alteração dos meus dados cadastrais, especialmente endereço e telefone.

Estou ciente de que o microchip possui finalidade de identificação e que sua implantação não transfere nem substitui a responsabilidade legal do tutor pelo animal.

Declaro que as informações prestadas na inscrição são verdadeiras.

Estou ciente de que o Município poderá estabelecer critérios de seleção e priorização caso a procura pelo programa seja superior ao número de vagas disponíveis.

Estou ciente de que, caso o animal seja considerado clinicamente inapto pelo médico veterinário, o procedimento poderá ser adiado ou não realizado, visando preservar a saúde e a segurança do animal.

Comprometo-me a seguir as orientações técnicas do profissional médico veterinário responsável.

Por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos necessários, firmo o presente Termo de Responsabilidade.

São Bonifácio/SC, _____ de _____ de _____.

TUTOR/RESPONSÁVEL

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:

ANEXO III — AUTORIZAÇÃO PARA MICROCHIPAGEM E CADASTRO

Eu, _____, CPF nº _____, na qualidade de tutor(a) do animal _____, autorizo o Município de São Bonifácio/SC e o estabelecimento veterinário responsável pelo procedimento a:

Implantar microchip de identificação no animal;

Registrar o número do microchip;

Associar o número do microchip aos dados cadastrais do animal e do tutor;

Utilizar essas informações para fins de execução, acompanhamento, fiscalização e avaliação do Programa Municipal de Castração e Microchipagem;

Manter o cadastro do animal para fins de identificação e políticas públicas de proteção e bem-estar animal, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Número do microchip: _____

São Bonifácio/SC, _____ de _____ de _____.

Assinatura do tutor: